



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
Nº. 005/2016.

Contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, que entre si celebram A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ-TO e SILVEIRINHA FAGUNDES DA SILVA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob nº 03.931.454/0001-74, com sede na Rua Raimundo Souza Costa, Qd. 21, Lt. 12, Centro, Talismã - TO, representada pelo seu Presidente, vereador RAIMUNDO NONATO RODRIGUES ROCHA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 620.612 SSP/TO e do CPF nº 262.711.251-15, residente e domiciliado na Av. Rio formoso, esq. c/ Av. Rio Amazonas no centro da cidade de Talismã - TO CEP: 77.483-000 doravante denominada CONTRATANTE e DR. SILVEIRINHA FAGUNDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 5.360, portador do CPF nº 585.921.996-20, com endereço profissional na Av. Vereador Tomás de Sousa, nº 815 - Centro, Alvorada - TO denominado (a) CONTRATADO (A), celebram entre si, este contrato de prestação de assessoria jurídica, que reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, cuja celebração foi autorizada pelo Presidente da CMT/TO, nos termos do Carta-Convite nº. 01/2016 e da proposta de preço da CONTRATADA na forma das cláusulas e condições que se enunciam:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a prestação de serviços de assessoria jurídica, conforme especificações constantes do Anexo VIII, da Carta Convite nº. 01/2016, por meio de pessoa física habilitada na Ordem dos Advogados do Brasil. O profissional que a prestará a Assessoria Jurídica, conforme estabelecido acima, deverá estar à disposição para reuniões, plenárias e ações judiciais relacionadas à CMT/TO, e possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1– A execução do objeto deste contrato será dentro da vigência estabelecida sob a forma indireta, no regime de prestação de serviços de empreitada por preço mensal sem qualquer caráter de vínculo empregatício ou de prazo indeterminado.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor deste contrato será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos) mensais, que será pago até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao trabalhado através de transferência bancária diretamente na conta do titular do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 – A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convite estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2016, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização nos serviços contratados e do comportamento de seu pessoal, na execução deste contrato.

6.2 – A CONTRATADA deverá permitir, em qualquer etapa do processo de execução do objeto, durante a vigência do contrato, o acompanhamento de um preposto do CONTRATANTE, se for do interesse deste.

6.3 – O acompanhamento do serviço pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço contratado e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4 – Caso o objeto não seja concretizado, a CONTRATADA se obriga a indenizar ao CONTRATANTE o valor contratado, acrescido de 1% de juros e multa de 10%.

6.5 – Na hipótese de a CONTRATANTE desistir do contrato, deverá comunicar o fato por escrito e saldar quaisquer débitos decorrentes de serviços já prestados pela CONTRATADA.

6.6 – O CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, etc., decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.7 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6.8 - A CONTRATADA deverá oferecer um instrumento que possibilite a CONTRATANTE acompanhar todos os processos judiciais, durante a vigência do contrato, principalmente no que tange as execuções fiscais.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará as partes contratantes às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 - O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

8.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do Contrato;
- c) Desatendimento às determinações regulares do CONTRATANTE;
- d) Cometimento de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a critério do CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

8.3 - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

CLÁUSULA IX - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente Contrato será publicado, conforme dispõe a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, e, nos casos omissos, à legislação pertinente aplicável, não caracterizando, em nenhuma hipótese a implicação de vínculo contratual indeterminado, nem obrigações futuras por parte do CONTRATANTE, tudo em consonância com o Processo Administrativo CMT/TO nº. 004/2016 e a Carta-Convite nº. 01/2016.

10.2 – Os quantitativos, objeto deste contrato, na forma § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo do preço proporcionalmente ofertado.

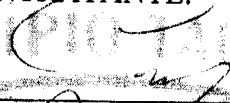
CLÁUSULA XI - FORO

11.1 – O foro da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão contratual, será o da Comarca da cidade Alvorada - To, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, em 2 (duas) vias de igual forma e teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por duas testemunhas que de tudo estão cientes.

Talismã-/To, 16 de maio de 2016.

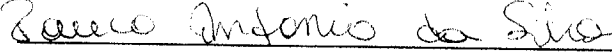


CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO.
CNPJ: 03.931.454/0001-74
CONTRATANTE.

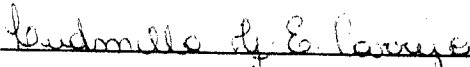


SILVEIRINHA FAGUNDES DA SILVA
CPF: 585.921.996-20
OAB Nº 5.360
CONTRATADO.

Testemunhas:



CPF: 629 008 941-91



CPF: 017.994.853 29